Autos n. 0316258-88.2019.8.24.0038
Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte/PROC
Autor: Cipla Industria de Materiais de Construcao S/A "FALIDO COM CONTINUIDADE DE NEGÓCIO" e outros

DECISÃO

Considerando o exposto pelo Administrador Judicial às pp. 2.025/2.029, assim como dos contratos de prestação de serviços advocatícios e do acordo, diga-se já homologado por este juízo, apresentados junto aos autos 0005824-84.2017.8.24.0038 (pp. 188/191 e 193/195), defiro o pedido tal como pleiteado às pp. 2.028/2.029. Tratando-se de verba honorária extraconcursal, expeça-se imediatamente alvará. Há incidência de imposto de renda.

No mais, intime-se o Administrador Judicial, para que no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos do art. 7º, § 2º da Lei 11.101/2005 apresente a relação geral de credores confeccionada com base nas informações e documentos colhidos após a publicação da relação geral de credores mencionada no §1º do respectivo dispositivo legal. Na oportunidade também deverá indicar o local e o horário em que as pessoas indicadas no art. 8º da Lei 11.101/2005 terão acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração da relação.

Joinville (SC), 30 de março de 2020.

Uziel Nunes de Oliveira
Juiz de Direito